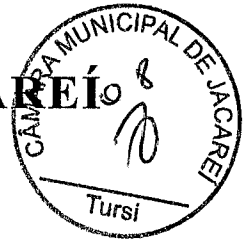


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo nº 86, de 02/12/2019, de autoria do Vereador Abner de Madureira

“Revoga a Lei nº 608, de 02/12/1960, que dispõe sobre a proibição de comércio ao lado do cemitério, nos dias e vésperas santificados”.

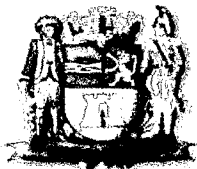
## **PARECER Nº 413/2019/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que visa revogar a lei municipal que proíbe o comércio ao lado do cemitério em dias e vésperas santificados.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que menciona que a lei, que é de 1960, não reflete a realidade dos dias atuais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso temos que a propositura trata justamente da revogação de uma lei municipal, não confronta disposições de outras esferas e é do interesse dos munícipes desta cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

Assim, não encontramos óbices à propositura do projeto como realizada.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Desenvolvimento Econômico. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer.

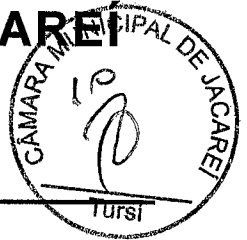
Jacareí, 09 de dezembro de 2019

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 086/2019

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que revoga a Lei nº 608/1960, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 413/2019/SAJ/WTBM (fls. 08/09) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 09 de dezembro de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*